



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro  
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8273  
E-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br  
CEP 36132-000 - Minas Gerais  
CNPJ: 01.611.138/0001-90

**CONTRATO Nº: 010/2019**

**P. LICITATÓRIO Nº: 010/2019**

**P. PRESENCIAL Nº: 004/2019**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O  
MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO  
MONTE VERDE E A PESSOA FÍSICA  
JOSÉ ANTÔNIO DE ANDRADE  
MOREIRA, NA SEGUINTE FORMA:**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE/MG,** com sede administrativa à Praça Barão de Santa Bárbara, nº 57, Centro, Santa Bárbara do Monte Verde/MG, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Ismael Teixeira de Paiva, brasileiro, casado, Produtor Rural, Carteira de Identidade nº 19.486.392 SSPSP, CPF nº 081.270.668-42, residente e domiciliado à Rua Orlando Brites, nº 74, São Cristóvão, Santa Bárbara do Monte Verde/MG, CEP: 36.132-000.

**CONTRATADO: JOSÉ ANTÔNIO DE ANDRADE MOREIRA,** brasileiro, solteiro, pessoa física inscrito no CPF sob nº 055.126.406-31, Carteira de Identidade sob nº MG-10.736.925 SSP/MG, residente e domiciliado à Praça Barão de Santa Bárbara, nº 59, Centro na cidade de Santa Bárbara do Monte Verde/MG.

*As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de Prestação de Serviços junto ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, cujas atribuições são as constantes nesse contrato que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.*

## **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

1.1 - O presente contrato tem por objeto a Contratação de profissionais de diversas áreas (Capoeira, Futebol, Música, Artesanato e Reforço Escolar) para manutenção do núcleo do Centro de Referência de Assistência Social -CRAS, em atendimento a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social de Santa Bárbara do Monte Verde/MG

**Parágrafo único.** Os materiais necessários para a realização das tarefas será de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

## **CLAUSULA SEGUNDA DO PROCEDIMENTO**

2.1 - As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente contrato administrativo para a prestação de serviços de **INSTRUTOR DE CAPOEIRA** tendo em vista a homologação do processo Licitatório nº 010/2019, Pregão presencial nº 004/2019, com base no que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do Edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

## **CLAUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**3.1 - A CONTRATANTE** deverá:

3.1.1 - Efetuar o devido pagamento ao **CONTRATADO** referente aos serviços executados, em conformidade com as Cláusulas 8ª e seguintes;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro  
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8273  
E-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br  
CEP 36132-000 - Minas Gerais  
CNPJ: 01.611.138/0001-90

3.1.2 - Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;

3.1.3 - Remeter advertência ao **CONTRATADO**, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo executados de forma satisfatória;

3.1.4 - Indicar servidor da **CONTRATANTE** responsável pela fiscalização dos serviços prestados pelo **CONTRATADO**.

## **3.2 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

3.2.1 - O **CONTRATADO** obriga-se a zelar pelo cumprimento das normas de higiene e segurança, bem como manter-se limpo e asseado, quer no aspecto do vestuário, quer de higiene pessoal.

3.2.2 - Os serviços serão prestados pelo **CONTRATADO** que não poderá manter comportamento tido como impróprio para a função.

3.2.3 - O **CONTRATADO** fica obrigado a acatar e atender a todas as instruções emanadas do servidor designado pela **CONTRATANTE** para fiscalizar a execução dos serviços.

3.2.4 - O **CONTRATADO** responsabilizar-se-á por todos os danos causados à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.

## **CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO**

4.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo objeto deste contrato o valor global de R\$ 6.176,50 (seis mil, cento e setenta e seis reais e cinquenta centavos), sendo pagos em 11 parcela mensais de R\$ 561,50 (quinhentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos) com a primeira parcela vencendo 30 dias após assinatura do contrato e as demais sucessivamente, devendo a ultima parcela ser paga até dia 31 de dezembro de 2019.

## **CLÁUSULA QUINTA DO PAGAMENTO**

5.1 - O **CONTRATADO** assinará recibo referente ao período vencido.

5.2 - Somente após o cumprimento da cláusula anterior será autorizado o pagamento ao **CONTRATADO**, até o (10º) dia útil subsequente para o período vencido.

5.3 - Na eventualidade da aplicação da multa prevista na Cláusula 9ª, esta deverá ser liquidada simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

**Parágrafo único.** Caso a multa não seja recolhida, conforme previsto no item anterior, esta será descontada do pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

## **CLÁUSULA SEXTA DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO**

6.1 - O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, inexecução ou rescisão pelas disposições contidas na legislação vigente, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro  
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8273  
E-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br  
CEP 36132-000 - Minas Gerais  
CNPJ: 01.611.138/0001-90

**Parágrafo único.** Em caso de comprovada insuficiência de desempenho, o servidor será dispensado do cargo.

## CLÁUSULA SÉTIMA DO PRAZO

7.1 - O prazo de vigência do contrato será, a partir da data de assinatura, até o dia 31 de dezembro de 2019, com carga horária semanal de 04 horas, sendo distribuída de segunda a sexta-feira, no horário definido de acordo com a Coordenação do CRAS, perfazendo um total de 16 horas por mês.

## CLÁUSULA OITAVA DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1 - Não será permitida a subcontratação de serviços.

8.2 - O **CONTRATADO**, na prestação dos serviços objeto do presente contrato, não terá qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

8.3 - A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-lo, nos termos do art.78, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.4 - É vedado o consumo ou guarda de bebidas alcoólicas nas dependências dos locais onde os serviços serão executados.

## CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

9.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas no contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas em Lei, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

9.2 - O atraso injustificado no início da prestação do serviço ou na sua execução acarretará, ao **CONTRATADO**, multa de mora de (5%) cinco por cento sobre o valor global do contrato, para cada dia de atraso.

9.3 - A multa de que trata o item anterior não impedirá a rescisão unilateral do contrato pela **CONTRATANTE**.

9.4 - A multa prevista na Cláusula 9.2ª será recolhida no prazo de (02) dois dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso serão cobradas judicialmente;

9.5 - Os valores das multas serão fixados em real e convertidos pelo IPCA na data de sua liquidação.

9.6 - As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do representante da **CONTRATANTE**, se entender as justificativas apresentadas pelo **CONTRATADO** como relevantes.

## CLÁUSULA DÉCIMA DAS COMUNICAÇÕES

10.1 - As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão sempre feitas por escrito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE**

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro  
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8273  
E-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br  
CEP 36132-000 - Minas Gerais  
CNPJ: 01.611.138/0001-90

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA  
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1 - A despesa referente aos serviços objeto do presente contrato será empenhada sob dotação sob n°:

3.3.90.36.00.2.08.01.08.244.008.2.0064 – Manut. de Serviços Conv. e Fortalecimento de Vínculos – Fonte de Recurso – 00.01.29

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA  
DO FORO**

12.1 - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as partes elegem o foro da comarca de Rio Preto/MG.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Santa Bárbara do Monte Verde/MG, 11 de fevereiro de 2019.

---

**Ismael Teixeira de Paiva**  
**Prefeito Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde**

---

**José Antônio de Andrade Moreira**  
**CPF: 055.126.406-31**  
**Contratado**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_